

Parecer Homologado (*)
(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 07/07/2005.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MEC/Universidade Federal do Paraná		UF: PR
ASSUNTO: Solicita orientação de procedimentos para emissão de diplomas de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> .		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSO N°: 23001.000033/2005-68		
PARECER CNE/CES N°: 180/2005	COLEGIADO CES	APROVADO EM: 9/6/2005

I – RELATÓRIO

A Universidade Federal do Paraná (UFPR), por meio de sua Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, apresentou consulta ao Conselho Nacional de Educação (CNE) acerca da possibilidade de emissão de diplomas para estudantes que concluíram o curso de Mestrado em Construção Civil antes que esse curso tivesse sido reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

O curso foi iniciado em 2000 e avaliado pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES), tendo recebido nota 3 na reunião de seu Conselho Técnico-Científico realizada em 17 e 18 de março de 2004. A Câmara de Educação Superior (CES) do CNE aprovou, em 10/11/2004, o Parecer CNE/CES nº 314/2004, em que reconhece um conjunto de cursos de Mestrado e Doutorado avaliados pela CAPES em reuniões realizadas nos meses de fevereiro, março e maio de 2004, incluindo o curso em questão, "com prazo de validade determinado pelo processo de avaliação". O Ministro da Educação homologou esse Parecer, expedindo a Portaria nº 4.310, publicada no Diário Oficial da União em 23/12/2004.

A UFPR informa que 29 (vinte e nove) estudantes concluíram o curso nos anos de 2002 e 2003, antes, portanto, da data de seu reconhecimento.

Para análise da questão, é preciso considerar que a avaliação realizada pela CAPES tem periodicidade trienal, e, portanto, inclui necessariamente dados e indicadores referentes aos cursos ao longo de períodos de três anos. Por essa razão, os atos acadêmicos praticados durante esses períodos, inclusive as Defesas de Dissertações, devem ter sua validade assegurada. No caso do curso de Mestrado em Construção Civil oferecido pela UFPR, os anos de 2002 e 2003, em que os primeiros estudantes o concluíram, estão incluídos no período avaliado. Dessa forma, e de acordo com deliberações desta CES em situações similares, os estudantes em causa poderão ter seus diplomas emitidos com validade nacional.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento dos diplomas a serem expedidos pela Universidade Federal do Paraná para os estudantes que concluíram o curso de Mestrado em Construção Civil nos anos de 2002 e 2003.

Brasília (DF), 9 de junho de 2005.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente